

## ANEXO 10

A QUE SE REFERE O INCISO II DO ARTIGO 1.º DO DECRETO N.º 21.886,  
DE 12 DE JANEIRO DE 1984, A VIGORAR A PARTIR DE 1.º DE JANEIRO DE 1984

REF.	GRAU	A	B	C	D	E
1		18.755	19.730	21.668	23.130	25.115
2		19.730	21.668	23.130	25.115	27.080
3		21.668	23.130	25.115	27.080	29.081
4		22.812	24.728	26.696	28.662	31.083
5		24.677	26.621	28.575	31.008	32.909
6		26.565	28.532	30.965	32.853	35.820
7		28.521	30.912	32.825	35.766	38.564
8		30.701	32.766	35.700	38.534	41.462
9		32.646	35.585	38.379	41.286	44.696
10		35.459	38.231	41.147	44.519	47.850
11		37.964	40.862	44.202	47.487	51.315
12		40.691	44.054	47.312	51.131	54.893
13		43.884	47.127	50.960	54.705	58.914
14		46.425	50.198	53.876	58.037	62.691
15		49.787	53.460	57.620	62.211	67.278
16		56.723	61.271	66.240	71.250	76.659
17		60.786	65.726	70.691	76.088	81.941
18		65.196	70.125	75.500	81.287	87.545
19		69.573	74.879	80.663	86.859	93.912
20		75.656	80.024	86.157	93.164	100.245
21		80.024	86.157	93.164	100.245	108.170
22		85.479	92.445	99.456	108.246	116.009
23		92.445	99.456	107.315	116.009	122.153
24		98.657	106.440	115.071	121.167	127.203
25		106.440	115.071	121.167	127.203	136.727

## ANEXO 12

A QUE SE REFERE O INCISO II DO ARTIGO 1.º DO DECRETO N.º 21.886,  
DE 12 DE JANEIRO DE 1984, A VIGORAR A PARTIR DE 1.º DE JANEIRO DE 1984

REF.	VALOR	REF.	VALOR	REF.	VALOR
01	11.535	32	18.075	63	37.451
02	11.594	33	18.173	64	37.869
03	11.612	34	18.698	65	38.334
04	11.688	35	18.959	66	39.081
05	11.720	36	19.610	67	39.881
06	11.799	37	20.102	68	40.767
07	12.027	38	20.616	69	40.953
08	12.107	39	21.680	70	41.714
09	12.227	40	22.013	71	42.789
10	12.306	41	22.583	72	43.374
11	12.543	42	23.198	73	44.069
12	12.554	43	23.640	74	44.333
13	12.653	44	24.024	75	44.975
14	12.674	45	24.728	76	45.518
15	13.112	46	25.941	77	46.037
16	13.301	47	26.520	78	47.196
17	13.500	48	27.080	79	47.312
18	13.820	49	28.476	80	47.738
19	13.950	50	29.127	81	48.594
20	14.202	51	29.874	82	50.202
21	14.510	52	30.729	83	50.643
22	14.750	53	31.370	84	53.129
23	15.074	54	32.042	85	53.312
24	15.204	55	32.282	86	54.390
25	15.392	56	33.056	87	56.382
26	15.654	57	33.492	88	58.431
27	15.960	58	34.238	89	67.862
28	16.614	59	34.994	90	69.863
29	16.997	60	35.700	91	74.199
30	17.196	61	36.206	92	77.097
31	17.615	62	36.315	93	81.287
				94	82.245

## ANEXO 11

A QUE SE REFERE O INCISO II DO ARTIGO 1.º DO DECRETO N.º 21.886,  
DE 12 DE JANEIRO DE 1984, A VIGORAR A PARTIR DE 1.º DE JANEIRO DE 1984

REF.	GRAU	A	B	C	D	E
CD - 1		46.425	50.198	53.876	58.037	62.691
CD - 2		56.723	61.271	66.240	71.250	76.659
CD - 3		73.608	76.715	81.155	87.368	94.482
CD - 4		75.656	80.024	86.157	93.164	100.245
CD - 5		80.024	86.157	93.164	100.245	108.170
CD - 6		85.479	92.445	99.456	107.315	116.009
CD - 7		92.445	99.456	107.315	116.009	122.153
CD - 8		98.657	106.440	115.071	121.167	127.203
CD - 9		106.440	115.071	121.167	127.203	132.407
CD - 10		115.071	121.167	127.203	132.407	138.522
CD - 11		121.167	127.203	132.407	138.522	144.560
CD - 12		127.203	132.407	138.522	144.560	150.591
CD - 13		132.407	138.522	144.560	150.591	153.198
CD - 14		138.522	144.560	150.591	153.198	155.760

## ANEXO 13

A QUE SE REFERE O INCISO II DO ARTIGO 1.º DO DECRETO N.º 21.886,  
DE 12 DE JANEIRO DE 1984, A VIGORAR A PARTIR DE 1.º DE JANEIRO DE 1984

I	-	43.977
II	-	46.613
III	-	49.202
IV	-	51.930
V	-	54.575
VI	-	57.156
VII	-	59.793
VIII	-	63.291
IX	-	67.719
X	-	73.875
XI	-	76.539
XII	-	81.792
XIII	-	86.157
XIV	-	89.753
XV	-	96.735
XVI	-	107.268

## DECRETO N.º 21.887, DE 12 DE JANEIRO DE 1984

Altera os valores da Escala de Referências aplicável aos Membros da Magistratura e do Tribunal de Contas

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 7.º da Lei Complementar n.º 340, de 28 de dezembro de 1983,

## Decreto:

Artigo 1.º — Os valores da Escala de Referências, a que se refere o artigo 1.º da Lei Complementar n.º 325, de 14 de julho de 1983, mencionada no inciso I do artigo 2.º da Lei Complementar n.º 340, de 28 de dezembro de 1983, proporcionais aos do cargo de Desembargador, ficam alterados na seguinte conformidade:

I — Juiz Substituto de Circunscrição e Juiz Auxiliar de Investidura Temporária: 55% (cinquenta e cinco por cento), que correspondem a Cr\$ 439.551,00 (quatrocentos e trinta e nove mil, quinhentos e cinquenta e um cruzeiros);

II — Juiz de Direito de Primeira Entrância: 60% (sessenta por cento), que correspondem a Cr\$ 479.510,00 (quatrocentos e setenta e nove mil, quinhentos e dez cruzeiros);

III — Juiz de Direito de Segunda Entrância: 66% (sessenta e seis por cento), que correspondem a Cr\$ 527.462,00 (quinhentos e vinte e sete mil, quatrocentos e sessenta e dois cruzeiros);

IV — Juiz de Direito de Terceira Entrância: 75% (setenta e cinco por cento), que correspondem a Cr\$ 599.388,00 (quinhentos e noventa e nove mil, trezentos e oitenta e oito cruzeiros);

V — Juiz de Direito remanescente da extinta Quarta Entrância: 80% (oitenta por cento), que correspondem a Cr\$ 639.347,00 (seiscentos e trinta e nove mil, trezentos e quarenta e sete cruzeiros);

VI — Juiz de Direito de Entrância Especial e Auditor de Justiça Militar: 90% (noventa por cento), que correspondem a Cr\$ 719.266,00 (setecentos e dezenove mil, duzentos e sessenta e seis cruzeiros);

VII — Juiz dos Tribunais de Alçada e Juiz do Tribunal de Justiça Militar: 95% (noventa e cinco por cento), que correspondem a Cr\$ 759.225,00 (setecentos e cinquenta e nove mil, duzentos e vinte e cinco cruzeiros);

VIII — Desembargador: 100% (cem por cento), que correspondem a Cr\$ 799.184,00 (setecentos e noventa e nove mil, cento e oitenta e quatro cruzeiros).

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1984.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de janeiro de 1984.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad,

Secretário da Fazenda

Antônio Carlos Mesquita,

Secretário da Administração

José Serra,

Secretário de Economia e Planejamento

Publicado no Gabinete Civil do Governador aos 12 de janeiro de 1984.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.